



Conselheiro Lafaiete, 18 de junho de 2025

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 07-E-2025

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **Leandro Tadeu Murta Chagas**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao **Projeto de Lei Complementar nº 7-E-2025** que **“DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto.

Diante da apresentação de Projeto de Lei, urge a necessidade das alterações abaixo propostas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02

O Art. 22 do Projeto de Lei nº 07-E-2025, passa a vigor com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

“Art. 22- Fica revogada a lei complementar nº 206/2024”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 03

Fica criado o Anexo V, do Projeto de Lei nº 07-E-2025, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16
-24-Jun-2025-15:36-062824-1/2



CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-34	<i>Comandante da Guarda Municipal</i>	Restrito a servidor efetivo, estar na categoria de inspetoria, ter no mínimo 6 (seis anos) de efetivo exercício na guarda conforme critérios estabelecidos do Estatuto da Guarda.

Atribuição: Compete ao Comandante da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete, dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoios operacionais, assistenciais e disciplinares, e em especial, nos seguintes aspectos: Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Corporação; Apresentar propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Cíveis Municipais, bem como programas, projetos e ações a serem desenvolvidas; orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; Manifestar-se em processos que versem sobre assunto de interesse da Guarda Civil Municipal; Receber toda a documentação destinada à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores; Propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de contraditório e ampla defesa; procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos; estabelecer as normas gerais de ação da Corporação, respeitando o princípio da legalidade; Promover a atualização dos Manuais de Instruções; Ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes a carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em concurso, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais de direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagem periódica ao efetivo da Corporação; atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência; imprimir todos seus atos com máxima correção, pontualidade e justiça; promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado; manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população respeitando as limitações e atribuições da Corporação; Tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros das unidades reportando ao Secretário; Assessorar no cumprimento de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; incentivar a busca de capacitação dos integrantes da Corporação, incluindo treinamentos, cursos e seminários; Apreciar e pronunciar-se em assuntos relativos à respectiva unidade; analisar ações e resultados das operações executadas pela Guarda Municipal, emitindo pareceres e respaldando as mesmas junto a demais autoridades; Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Secretário.

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-38	<i>Subcomandante</i>	Restrito a servidor efetivo a ser preenchido pelo inspetor mais antigo em exercício.

Atribuição: Ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal, a ser preenchido pelo inspetor mais antigo em exercício, compete assessorar o Comandante no desempenho das funções que lhe são próprias, cumprir missões delegadas pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos, bem como desenvolver as demais atribuições: Ser o imediato superior hierárquico ao Inspetor e dos demais cargos em comissão existentes na corporação; Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior, para



posterior apuração; dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que tenha providenciado por iniciativa própria; Promover reuniões periódicas com os inspetores; Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; Sugerir ao Comandante mudança na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho da Corporação; cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor; representar o Comandante da Corporação, quando designado; Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade; Promover e controlar a gestão dos recursos humanos, da logística e dos equipamentos, de modo a assegurar o cumprimento das ações operacionais e administrativas; cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os compromissos assumidos pela GCM para operações de prevenção ou repressão, articuladas com outros órgãos municipais e com os demais integrantes do sistema de segurança pública; auscultar os servidores da Corporação e o público em geral.

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-39	<i>Corregedor</i>	Restrito a servidor efetivo de reputação ilibada.
<p>Atribuição: dar o devido andamento às representações, denúncias e comunicações de faltas disciplinares que receber relativas aos Guardas Civis Municipais, inclusive, aos Guardas ocupantes de cargo em comissão; Receber da Ouvidoria as reclamações e denúncias contra Guardas Civis Municipais, determinando, quando cabível, a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar de sua competência; Assistir, fiscalizar e orientar os Guardas Civis Municipais de Conselheiro Lafaiete nos assuntos disciplinares; controlar atos e prazos em procedimentos administrativos disciplinares; Articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades e assuntos de sua competência; Zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição; Executar outras atividades correlatas.</p>		

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPC-35	<i>Inspetor da Guarda Municipal</i>	Restrito a servidor efetivo por meio de promoção de categoria baseada por mérito nos termos do Estatuto da Guarda Municipal.
<p>Atribuição: Compete ao Inspetor de Guardas, exercer atividades, envolvendo inspetoria, coordenação, fiscalização e orientação, de seus subordinados, assistência às autoridades superiores em assuntos técnicos especializados bem como as demais atribuições: Ser o imediato superior hierárquico aos Guardas Municipais de 3ª, 2ª e 1ª classe; Fiscalizar, comandar, coordenar e superintender, os serviços, competências e atribuições de seus subordinados; desenvolver projetos, conforme determinação do Comando da Guarda Civil Municipal; dirigir, organizar instruções e treinamentos com os membros da Guarda Civil Municipal; Fiscalizar a instrução e orientação de emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público; Propor a normatização dos procedimentos operacionais e administrativos no âmbito da Corporação; identificar as necessidades de aprimoramento profissional e de assistência especializada a seus subordinados; orientar a escala de serviço do seu efetivo subordinado, ajustando os horários em conformidade com os planos de ação e operações prioritárias na sua área de atuação; Fiscalizar e orientar os serviços e o cumprimento dos planos de ação na área de sua circunscrição; Avaliar, propor planos e ações, e alocar os recursos humanos e materiais, para o atendimento das demandas de competência da corporação;</p>		



solucionar dúbidas, conflitos e ocorrências; fiscalizar a atuação e aplicação das diretrizes estabelecidas na lei da Guarda Civil Municipal; exercer o comando de Divisão Especial; executar a função de operador instrutor e agente multiplicador especialista; Acompanhar pessoalmente, quando necessário, ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da Corporação; elaborar e enviar ao comando relatório com os fatos e ocorrências, no âmbito de sua competência, bem como a avaliação de resultados das ações sob sua responsabilidade; executar atividades operacionais, externamente ou internamente de modo preventivo e ostensivo, inibindo e reprimindo atos que atentem contra os bens, serviços, instalações municipais e cidadãos.

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPE-140	<i>GCM - 1ª classe</i>	Restrito a servidor efetivo, conforme critérios estabelecidos no Estatuto da Guarda Municipal.

Atribuição: Compete ao Guarda Municipal de Primeira Classe – 1ª CL: Ser superior hierárquico imediato do guarda de segunda classe; Comandar até 25 (vinte e cinco) subalternos, guardas de 1 classe; exercer a função de encarregado de viatura; Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de atuação das equipes sob seu comando, bem como orientá-las quanto às estratégias e procedimentos durante o turno; Exercer o comando de Grupamento Especial; Executar atividades operacionais, externamente ou internamente de modo preventivo e ostensivo, inibindo e reprimindo atos que atentem contra os bens, serviços, instalações municipais e cidadãos; executar rondas preventivas no território local.

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPE-143	<i>GCM- 2ª classe</i>	Restrito a servidor efetivo, conforme critérios estabelecidos no Estatuto da Guarda Municipal.

Atribuição: Compete ao Guarda Municipal de Segunda Classe – 2ª CL; ser superior hierárquico imediato do guarda de terceira classe; Comandar equipe, de até 05 (cinco) subalternos; guardas de 3 classe; exercer a função de encarregado de viatura; Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de atuação de sua equipe, bem como orientá-los quanto às estratégias e procedimentos durante o turno; Executar atividades operacionais, externamente ou internamente, de modo preventivo e ostensivo, inibindo e reprimindo atos que atentem contra os bens, serviços, instalações municipais e cidadãos; Executar rondas preventivas no território local; exercer a função de operador dos equipamentos da GCM

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS
CPE-144	<i>GCM – 3ª classe</i>	Restrito a servidor efetivo, conforme critérios estabelecidos no Estatuto da Guarda Municipal.

Atribuição: Compete ao Guarda Municipal de Terceira Classe – 3ª CL: Executar atividades operacionais, externamente ou internamente, de modo preventivo e ostensivo; Executar rondas preventivas no território local; exercer a função de operador dos equipamentos da GCM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Assim, a alteração proposta importa em modificação que condiz com a aplicabilidade da norma em relação a proposta do projeto de lei em análise, a qual, remete-se à Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE Assinado de forma digital por
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.06.24 14:22:58 -03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIO JOSE DA SILVA
Data: 24/06/2025 14:40:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio José da Silva

Secretaria de Comunicação, Relações Institucionais e Cidadania

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 24/06/2025 15:02:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal